



JUCESP  
2023

**NEWLOG PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 27.006.344/0001-64

NIRE 35.300.500.580

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE  
NOVEMBRO DE 2023**

- I. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** em 27 de novembro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da **NEWLOG PARTICIPAÇÕES S.A.** (a "**Companhia**"), localizada na Rua Gustavo Le Bon, nº 426, casa 02, sala 02, bairro Vila Industrial, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03250-090.
- II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença de todos os acionistas da Companhia.
- III. **MESA:** **Leonardo Pedreira Lapa de Barros Silva**, Presidente; e **Vitor Pedreira Lapa de Barros Silva**, Secretário.
- IV. **ORDEM DO DIA:** deliberar acerca da (a) alteração do objeto social da Companhia; (b) alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação do item (a), retro; (c) consolidar o Estatuto Social da Companhia; e (d) do arquivamento da presente ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- V. **DELIBERAÇÕES:** depois de ampla discussão, não restando divergência quanto às formalidades preliminares à realização desta assembleia, os Acionistas passam, por unanimidade de votos, a tomar as seguintes deliberações:
- (a) alterar o objeto social da Companhia, para acrescentar as atividades de *compra, venda, locação e administração de bens próprios* (CNAEs 68.10-2-01; 68.10-2-02; 68.10-2-03) ao objeto social da Companhia;

(b) em razão da deliberação acima, para refletir o novo objeto social da Companhia, aprovar a alteração da redação do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**“Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades como acionista, quotista ou consorciada, bem como a compra, venda, locação e administração de bens próprios.

Parágrafo Único - A companhia poderá participar, como sócia ou acionista, de outras sociedades com sede no País ou no exterior, que venham a desenvolver as mesmas atividades da companhia e/ou outras.”

(c) em razão das deliberações dos itens (a) e (b) acima, decidem os acionistas pela consolidação do Estatuto Social da Companhia, de acordo com o Anexo I; e

(d) aprovar o arquivamento da presente ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**VI. ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a ordem do dia e ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ante o silêncio dos presentes, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária, em 3 (três) vias de igual teor, a qual foi lida, aprovada e assinada pela totalidade dos acionistas com direito a voto da Companhia. (aa) Leonardo Pedreira Lapa de Barros Silva – Presidente e Acionista; Vitor Pedreira Lapa de Barros Silva – Secretário e Acionista; Beatriz Sacramento Barros Silva – Acionista; e Gabriel Sacramento Barros Silva - Acionista.

São Paulo, 27 de novembro de 2023.

**Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.**

JUCESP  
28 DEZ

---

**LEONARDO PEDREIRA LAPA DE  
BARROS SILVA**

Presidente da Mesa e Acionista

**VITOR PEDREIRA LAPA DE  
BARROS SILVA**

Secretário da Mesa e Acionista

**VISTO DO ADVOGADO:**

---

**MARCUS MONTANHEIRO PAGLIARULI GARINI**

OAB/SP nº 236.603

*(Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária  
realizada na data de 27 de novembro de 2023)*



Página 3 de 4

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Newlog Participações S.A. realizada na data de 27 de novembro de 2023

2023

**ANEXO I**

## Newlog - AGE - Alteração Objeto Social.pdf

Documento número #a0eb683c-97c8-423b-9adc-9540eb6409d5

Hash do documento original (SHA256): 6b65c5e72a03c06dd290b67aee92ea0f632b9519b4fad8544d75a3ea09aa332

### Assinaturas

✓ **MARCUS MONTANHEIRO PAGLIARULI GARINI**

CPF: 218.615.068-99

Assinou como advogado(a) em 21 dez 2023 às 11:25:28

✓ **Vitor Pedreira Lapa de Barros Silva**

CPF: 776.132.445-04

Assinou como parte em 21 dez 2023 às 12:23:43

✓ **LEONARDO PEDREIRA LAPA DE BARROS SILVA**

CPF: 941.323.215-68

Assinou como parte em 21 dez 2023 às 11:53:34

### Log

- 21 dez 2023, 10:48:48 Operador com email marcus.garini@gbcdlc.com.br na Conta 6957bc33-9c31-4be8-b10d-e6cca4704f4a criou este documento número a0eb683c-97c8-423b-9adc-9540eb6409d5. Data limite para assinatura do documento: 20 de janeiro de 2024 (10:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 dez 2023, 10:49:55 Operador com email marcus.garini@gbcdlc.com.br na Conta 6957bc33-9c31-4be8-b10d-e6cca4704f4a adicionou à Lista de Assinatura: leonardo.barros@portoparticipacoes.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LEONARDO PEDREIRA LAPA DE BARROS SILVA e CPF 941.323.215-68.
- 21 dez 2023, 10:49:55 Operador com email marcus.garini@gbcdlc.com.br na Conta 6957bc33-9c31-4be8-b10d-e6cca4704f4a adicionou à Lista de Assinatura: marcus.garini@gbcdlc.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCUS MONTANHEIRO PAGLIARULI GARINI e CPF 218.615.068-99.

- 21 dez 2023, 10:49:55 Operador com email marcus.garini@gbcdic.com.br na Conta 6957bc33-9c31-4be8-b10d-e6cca4704f4a adicionou à Lista de Assinatura:  
vitor.barros@propeg.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Pedreira Lapa de Barros Silva e CPF 776.132.445-04.
- 21 dez 2023, 11:25:29 MARCUS MONTANHEIRO PAGLIARULI GARINI assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail marcus.garini@gbcdic.com.br. CPF informado: 218.615.068-99, IP: 177.94.211.201. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5544758 e longitude -46.6802013. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 dez 2023, 11:31:21 Operador com email marcus.garini@gbcdic.com.br na Conta 6957bc33-9c31-4be8-b10d-e6cca4704f4a fez alteração em leonardo.barros@portoparticipacoes.com.br: assinar como parte, com os pontos de autenticação: Token via E-mail
- 21 dez 2023, 11:53:34 LEONARDO PEDREIRA LAPA DE BARROS SILVA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardo.barros@portoparticipacoes.com.br. CPF informado: 941.323.215-68, IP: 177.21.14.93. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -13.00256199649001 e longitude -38.50246849329977. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 dez 2023, 12:23:43 Vitor Pedreira Lapa de Barros Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitor.barros@propeg.com.br. CPF informado: 776.132.445-04, IP: 179.208.172.112. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 dez 2023, 12:23:44 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a0eb683c-97c8-423b-9adc-9540eb6409d5.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a0eb683c-97c8-423b-9adc-9540eb6409d5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

DA

**NEWLOG PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 27.006.344/0001-64

NIRE 35.300.500.580

### Capítulo I - Da Denominação, Objeto, Sede, Foro e Duração

**Artigo 1º** - A sociedade se denomina **NEWLOG PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**Artigo 2º** - A companhia tem por objeto a participação em outras sociedades como acionista, quotista ou consorciada, bem como a compra, venda, locação e administração de bens próprios.

Parágrafo Único - A companhia poderá participar, como sócia ou acionista, de outras sociedades com sede no País ou no exterior, que venham a desenvolver as mesmas atividades da companhia e/ou outras.

**Artigo 3º** - A sociedade tem sede e foro na Rua Gustavo Le Bon, nº 426, casa 02, sala 02, bairro Vila Industrial, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03.250-090.

Parágrafo Único - A companhia poderá, a critério da Diretoria, abrir, manter ou extinguir filiais, agências, departamentos, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da companhia é indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade; ou promover sua dissolução legal.

## Capítulo II - Do Capital Social e das Ações Seção

### Seção I - Composição do Capital

**Artigo 5º** - O Capital Social da companhia é de R\$ 64.301.000,00 (sessenta e quatro milhões, trezentos e um mil reais), dividido em 64.301.000 (sessenta e quatro milhões, trezentos e uma mil) ações ordinárias, no valor R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os acionistas:

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES	PERCENTUAL	VALOR EM R\$
LEONARDO PEDREIRA LAPA DE BARROS SILVA	16.075.250	25%	16.075.250,00
BEATRIZ SACRAMENTO BARROS SILVA	16.075.250	25%	16.075.250,00
VÍTOR PEDREIRA LAPA DE BARROS SILVA	16.075.250	25%	16.075.250,00
GABRIEL SACRAMENTO BARROS SILVA	16.075.250	25%	16.075.250,00
<b>TOTAL</b>	<b>64.301.000</b>	<b>100%</b>	<b>64.301.000,00</b>

Parágrafo Primeiro - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - A capitalização de lucros ou de reservas será efetivada sem modificação do número de ações.

Parágrafo Terceiro - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma:

a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;

b) pela incorporação de reservas, quer pela incorporação de bens, ou ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

Parágrafo Quinto - Havendo desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no Parágrafo 4º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

**Artigo 6º** - A companhia pode emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo Primeiro - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

**Artigo 7º** - É facultado a Companhia criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, ações preferenciais, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

Parágrafo Primeiro - Não será obrigatória a observância das proporções existentes entre as ações preferenciais das diversas classes e/ou entre as ações ordinárias e preferenciais.

Parágrafo Segundo - Poderão ser emitidas, sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures, partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no Artigo 172 da Lei nº 6.404/76 ou em seu parágrafo único.

**Artigo 8º** - As ações preferenciais não terão direito a voto e terão as seguintes preferências e vantagens: serão assegurados todos os direitos que a lei confere as ações ordinárias, exceto o direito a voto. As preferenciais consistem em:

a) direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de quaisquer dividendos e ou bonificações;

b) direito de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reserva de correção monetária do capital realizado e de outros lucros ou reservas;

c) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

Parágrafo Único - As ações participarão dos dividendos do exercício em que forem emitidas, da seguinte forma: (i) as ações subscritas até 30 de junho de cada exercício farão jus aos dividendos integrais do referido exercício social; (ii) as ações subscritas a partir de 1º de julho de cada exercício farão jus a dividendos distribuídos no referido exercício social, de acordo com a legislação em vigor.

## **Seção II - Do Direito de Retirada**

**Artigo 9º** - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia, a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o Artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

## **Capítulo III - Do Acordo de Acionistas**

**Artigo 10º** - Os acordos de acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou a indicação de membros da diretoria serão sempre observados pela Companhia, devendo tais acordos serem devidamente registrados no livro próprio da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A companhia somente registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas de que trata este Artigo.

Parágrafo Segundo - Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

#### **Capítulo IV - Da Assembleia Geral.**

**Artigo 11º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (1) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e (2) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor Presidente, ou quem o substitua.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto e em Acordo de Acionistas da Companhia, se for o caso, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente ou, no seu impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente, ou na sua falta, por qualquer acionista, devendo os acionistas escolher o Presidente e o Secretário da mesa que dirigirá os trabalhos.

**Artigo 13º** - Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista.

**Artigo 14º** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante legal de acionista da Companhia, devendo os respectivos mandatos ser depositados na sede da Companhia, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

#### **Capítulo V - Da Administração da Sociedade**

**Artigo 15º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) diretores, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo a Assembleia deliberar sobre a sua distribuição.

CLIQUE  
20 12 20

Parágrafo Segundo - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição, admitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria serão eleitos por maioria dos votos em assembleia geral, dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Quarto - O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

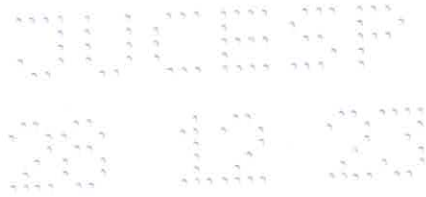
### **Seção I - Diretoria**

**Artigo 16º** - A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente, que se reportará diretamente ao Diretor Presidente.

**Artigo 17º** - Caberá, ainda, ao Diretor Presidente coordenar as atividades dos Diretores, bem como presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único – Ao Diretor Vice-Presidente, por sua vez, caberá substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, sendo a este atribuídos, **exclusivamente**, os poderes de representação legal da empresa junto aos Órgãos públicos e privados, Autarquias e demais órgãos correlatos, especialmente perante às Juntas Comerciais, Secretarias da Receita Federal, Instituto Nacional da Seguridade Social, Caixa Econômica Federal ( Setor de FGTS ), Secretarias Municipais e Estaduais da Fazenda, e Prefeituras Municipais.

**Artigo 18º** - Compete a Diretoria, nos limites fixados por este Estatuto: a) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; b) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal; c) transigir, enunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicação de recursos, adquirir, alienar ou hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos, inclusive contratos de câmbio; d) representar a companhia ativa e passivamente, em processos administrativos ou judiciais; e) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; f) constituir mandatários.



**Artigo 19°** - Findo o mandato, os diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

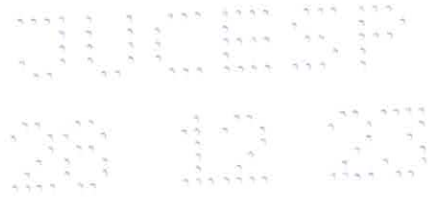
**Artigo 20°** - Os atos que representem alienação de bens imóveis ou participações societárias permanentes da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias serão praticados: (a) conjuntamente por dois membros da Diretoria ou (b) conjuntamente por um diretor e um procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo Primeiro - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) diretores; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) mandatário, ou (c) por 2 (dois) mandatários, em conjunto ou separadamente mediante apresentação de procuração pública vigente, observando-se, quanto à nomeação de mandatários, o disposto no Parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (i) ser assinadas por 2 (dois) diretores; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o parágrafo anterior; (iii) vedar o substabelecimento e (iv) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste Artigo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *caput* deste Artigo e/ou o seu § 1°, mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

Parágrafo Quarto - É vedado aos diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.



## **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 21°** - O Conselho Fiscal, com as funções fixadas em lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, se existentes, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eger, durante o período em que órgão a funcionar estiverem os seus membros no efetivo exercício das funções.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho Fiscal, sem prejuízo dos poderes individuais conferidos por lei a seus membros, serão criadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

## **Capítulo VII – Das Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos**

**Artigo 22°** - O exercício social é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1° de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 23°** - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da Sociedade e as mutações ocorridas no exercício, a saber:

I - Balanço Patrimonial;

II - Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;

III- Demonstração do Resultado do Exercício;

IV – Demonstração dos Fluxos de Caixa.

**Artigo 24°** - Do resultado apurado no exercício, após a dedução da provisão para imposto de renda e dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma

JUCEPAR  
20 12 20

do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos como dividendos entre todos os acionistas da sociedade.

Parágrafo Único - Quando o valor do dividendo mínimo, ou fixo, pago as ações preferenciais que tiverem esta preferência, for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei, caracterizar-se-á o pleno pagamento do dividendo obrigatório.

**Artigo 25°** - Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral serem eles incompatíveis com a situação financeira da Sociedade.

Parágrafo Único - Os dividendos não vencerão juros, devendo ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias após o seu anúncio. E, se não reclamados, após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade.

#### **Capítulo VIII - Da Liquidação**

**Artigo 26°** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre o processo da liquidação, eleger os liquidantes e se for o caso o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação.

#### **Capítulo IX - Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 27°** - Os casos omissos neste ato serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por deliberação da Assembleia Geral.

## Anexo I\_Estatuto Social Consolidado\_Newlog.pdf

Documento número #c9dac796-41f7-4254-9cc0-b9799dfb796f

Hash do documento original (SHA256): be64c62f18ab6f1b904111576d0c9a1079c7524934bf8c495f1e0abde185c899

### Assinaturas

- ✓ **Vitor Pedreira Lapa de Barros Silva**  
CPF: 776.132.445-04  
Assinou como parte em 21 dez 2023 às 12:23:24
- ✓ **MARCUS MONTANHEIRO PAGLIARULI GARINI**  
CPF: 218.615.068-99  
Assinou como advogado(a) em 21 dez 2023 às 11:25:17
- ✓ **LEONARDO PEDREIRA LAPA DE BARROS SILVA**  
CPF: 941.323.215-68  
Assinou como parte em 21 dez 2023 às 11:53:53

### Log

- 21 dez 2023, 10:50:38 Operador com email marcus.garini@gbcdlc.com.br na Conta 6957bc33-9c31-4be8-b10d-e6cca4704f4a criou este documento número c9dac796-41f7-4254-9cc0-b9799dfb796f. Data limite para assinatura do documento: 20 de janeiro de 2024 (10:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 dez 2023, 10:51:29 Operador com email marcus.garini@gbcdlc.com.br na Conta 6957bc33-9c31-4be8-b10d-e6cca4704f4a adicionou à Lista de Assinatura: leonardo.barros@portoparticipacoes.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LEONARDO PEDREIRA LAPA DE BARROS SILVA e CPF 941.323.215-68.
- 21 dez 2023, 10:51:29 Operador com email marcus.garini@gbcdlc.com.br na Conta 6957bc33-9c31-4be8-b10d-e6cca4704f4a adicionou à Lista de Assinatura: vitor.barros@propeg.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Pedreira Lapa de Barros Silva e CPF 776.132.445-04.

- 21 dez 2023, 10:51:29 Operador com email marcus.garini@gbcdlc.com.br na Conta 6957bc33-9c31-4be8-b10d-e6cca4704f4a adicionou à Lista de Assinatura: marcus.garini@gbcdlc.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCUS MONTANHEIRO PAGLIARULI GARINI e CPF 218.615.068-99.
- 21 dez 2023, 11:25:18 MARCUS MONTANHEIRO PAGLIARULI GARINI assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail marcus.garini@gbcdlc.com.br. CPF informado: 218.615.068-99. IP: 177.94.211.201. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5544758 e longitude -46.6802013. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 dez 2023, 11:30:48 Operador com email marcus.garini@gbcdlc.com.br na Conta 6957bc33-9c31-4be8-b10d-e6cca4704f4a fez alteração em leonardo.barros@portoparticipacoes.com.br: assinar como parte, com os pontos de autenticação: Token via E-mail
- 21 dez 2023, 11:53:53 LEONARDO PEDREIRA LAPA DE BARROS SILVA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardo.barros@portoparticipacoes.com.br. CPF informado: 941.323.215-68. IP: 177.21.14.93. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -13.00256199742127 e longitude -38.5024684605764. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 dez 2023, 12:23:24 Vitor Pedreira Lapa de Barros Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitor.barros@propeg.com.br. CPF informado: 776.132.445-04. IP: 179.208.172.112. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 dez 2023, 12:23:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c9dac796-41f7-4254-9cc0-b9799dfb796f.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c9dac796-41f7-4254-9cc0-b9799dfb796f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).